



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Numeração do Processo Eletrônico Instaurado	Nº 2026/405
Objeto Resumido	<u>AQUISIÇÃO DE BONECOS/MASCOTES PARA PREMIAÇÃO DO PROGRAMA CONEXÃO EDUCA GASPAR</u>
Órgão Requisitante	Secretaria Municipal de Educação

1. A presente contratação visa atender a uma necessidade pública específica e contemporânea, que consiste na aquisição de bonecos/mascotes para premiações das categorias do Programa Conexão Educa Gaspar, considerada essencial à continuidade e à eficiência das atividades administrativas, não sendo recomendável a realização de um processo de licitação por se tratar de demanda que deve ser atendida em curtíssimo espaço de tempo e que pode ser melhor atendida por entidades constituídas para fins específicos relacionados ao objeto desta contratação.
2. Licitar é a regra, porém, existem inúmeras situações, previstas na legislação pertinente, em que a realização do processo licitatório é inviável ou extremamente onerosa ao Poder Público, ou seja, **em hipóteses excepcionais, a definição da proposta mais vantajosa ao Poder Público ocorrerá sem procedimento licitatório**, por meio de um **procedimento de contratação direta** que atenda ao interesse público almejado de forma eficiente, eficaz e efetiva.
3. A contratação direta sempre levará em consideração algum elemento especial do objeto ou, ainda, o contexto fático excepcional do caso concreto, compreendendo as hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa de licitação.
4. A **dispensa de licitação** ocorre **apenas nas hipóteses previstas em lei**, especialmente no art. 75 da Lei nº 14.133/2021; a competição, neste caso, até é viável, mas licitar não é obrigatório ou adequado, pois a **realização do certame pode não ser a opção mais adequada para atender ao interesse público**.
5. Não obstante, assim como ocorre no processo licitatório, a contratação direta foi tratada pelo legislador como um **conjunto de atos e procedimentos encadeados**, previstos no art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e especialmente no art. 63 e seguintes do Decreto nº 11.384/2023, **visando igualmente ao atendimento adequado e eficiente de determinada finalidade pública**.
6. Nos termos do **art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, é dispensável a licitação para contratações de bens e serviços cujo valor não ultrapasse o limite legalmente estabelecido para a modalidade de dispensa em razão do valor. No caso em análise, a aquisição dos itens destinados à premiação do Programa Conexão Educa Gaspar enquadra-se nessa hipótese, visto que o montante da contratação não supera o teto fixado pela legislação.
7. Ainda, o objeto possui natureza artesanal e personalizada, distinguindo-se de bens padronizados e de produção seriada, tradicionalmente adquiridos por meio de licitação. Essa característica reduz substancialmente a existência de ampla concorrência no mercado, uma vez que poucos profissionais e empresas trabalham com esse tipo de produto. Desse modo, a realização de procedimento licitatório não se mostraria o meio mais eficiente nem vantajoso para a Administração.
8. Adicionalmente, a adoção do procedimento licitatório poderia inviabilizar o atendimento tempestivo da necessidade, uma vez que a entrega das premiações deve ocorrer no exercício, conforme o cronograma oficial do Programa.
9. Considerando as disposições anteriores e as características peculiares do objeto ou contexto fático da contratação, denota-se que este poderá ser adquirido legitimamente por dispensa de licitação com fulcro no **art. 75 da Lei 14.133/2021**.

Gaspar (SC), 24 de setembro de 2026.

Lidia Vitória
Martins

Assinado de forma
digital por Lidia Vitória
Martins
Dados: 2026.09.29
10:56:46 -03'00'

Lidia Vitória Martins
Responsável pelo Elaboração do Documento